



DECRETO Nº 02/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta a obrigatoriedade da adoção de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços, nos termos da Lei Complementar nº 002/2015, que institui o CTM, Código Tributário do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 57, incisos IV, VIII e XX, e tendo em vista o estabelecido na Lei Complementar nº 002/2015, que institui o CTM, Código Tributário do Município, artigo 47, inciso V e § 2º, e artigo 52, e,

CONSIDERANDO que o modelo de nota fiscal eletrônica já vem sendo adotada a nível nacional, desde 2005, conforme Ajuste do SINIEF nº 07 de 30/09/2005;

CONSIDERANDO que, se o município está obrigado, como expresso no texto transscrito acima, aceitar somente NF-e, em suas operações de compras, logicamente não pode permanecer autorizando a emissão de notas que não atendam o mesmo perfil eletrônico, posto que tal medida visa atender o impositivo princípio elementar da Administração pública a eficiência previsto no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que, com a padronização das notas fiscais modelo eletrônico, se está proporcionando a otimização dos recursos públicos e economia no particular, dado que, como o documento -NFS-e é eletrônico, logo, temos instalado uma estrutura de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED, eliminando todo um processo de digitalização oneroso e vulnerável a erros humanos, além de eliminar arquivos de papéis, visto que todas as operações passam a se dar em sistema virtual;

CONSIDERANDO que a adoção da NFS-e resulta em facilitação dos procedimentos contábeis, gerenciais e administrativos, tanto da gestão pública como dos profissionais de contabilidade que terão arquivos para gerenciar, não mais as antigas pilhas de papéis e, somando-se a isto, o fato de que os documentos conjugados não oferecem condições adequadas e viáveis de monitoração fiscal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Associação Brasileira de Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF dispõem de modelos e padrões de gestão fiscal do ISSQN derivadas de serviços prestados por instituições financeiras, adequados e suficientes para modernizar e atender as necessidades deste município, dispensando assim a adoção de outros modelos;

DECRETA:

Art. 1º É o agente fiscal tributário, a autoridade competente para, nos termos do §4º do art. 41, § 3º da LC nº 002/2015, autorizar a impressão ou emissão eletrônica de documentos fiscais utilizados pelas pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços sujeito ao ISSQN de competência deste município.

Art. 2º Estão obrigados a utilizar notas fiscais para o registro de suas receitas, em cada operação, os prestadores de serviços sujeitos ao ISSQN com lançamento por homologação, identificados ou congêneres com o elenco de atividades que compõe o anexo III do CTM, LC 002/2015.

§1º Para atividade bancária ou equiparada, fica dispensada a emissão de documentos fiscais em cada operação econômica, porém ficam obrigados a apresentar ao fisco municipal os arquivos de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF nos modelos estabelecidos pela Associação Brasileira de Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, com a seguinte periodicidade:

- a) Anualmente, ou a cada alteração, o Modelo 3 – Informações Comuns ao Município;
- b) Semestralmente o Modelo 1 – Demonstrativo Contábil;
- c) Mensalmente o Modelo 2 – Apuração Mensal do ISSQN;

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.



A sua vida é melhor aqui!

TRÊS DE MAIO

Governo Municipal

d) Mensalmente o Modelo 4 – Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis.

I – apresentar mensalmente, ao Fisco, as planilhas de taxas e serviços prestados no mês anterior, registrando a receita bruta, detalhando-as através de contas analíticas baseadas no plano de contas do Banco Central.

II – nas hipóteses de execução de serviços contratados por diversas agências ou superintendência, deve obrigatoriamente discriminá-los analiticamente, no rateio dos resultados, os serviços prestados pelas agências de Três de Maio, discriminando os respectivos valores.

III – manter por pelo menos 05 (cinco) anos, a contar do 1º dia do exercício seguinte ao de competência, arquivado os mapas analíticos das receitas tributáveis dos balancetes analíticos, conforme padrão do Banco Central, para exibição à fiscalização tributária quando solicitado.

§ 2º É facultada a emissão de documento fiscal para os contribuintes enquadrados com ISSQN Fixo, Imunes ou Isentos.

Art. 3º No Município de Três de Maio, fica definida como nota fiscal padrão, a **nota fiscal de serviços eletrônica** - NFS-e, conforme modelo disponibilizado ou aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º A autorização para impressão ou emissão de documentos fiscais de prestação de serviços será liberada mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - O contribuinte prestador do serviço deve estar legalmente registrado no cadastro mobiliário junto à Fazenda Municipal, com as atividades devidamente contempladas no seu competente Alvará de Licença para Funcionamento e Localização, bem como, plena regularidade com suas obrigações fiscais.

II - A solicitação de autorização referida no *caput* deste artigo deve ser formalizada à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Excepcionalmente, atendendo o que estabelece o § 2º do art. 41 do CTM, LC 002/2015, considerando a tipicidade da atividade, seu baixo potencial contributivo, observando ainda o princípio constitucional da eficiência, bem como, a conveniência e oportunidade e o interesse da fazenda pública, poderá a autoridade fiscal estabelecer regime especial de fiscalização adotando mecanismos alternativos no controle tributário da respectiva atividade econômica, autorizando uma das seguintes opções:

I – NFS-e por tempo limitado de até 01 (um) ano, objetivando assegurar os registros da obrigação principal do contribuinte, quando o agente fiscal detecte ocorrência de operação econômica sujeita ao ISSQN, desprovida do alvará de licença fazendária para a respectiva atividade.

II – Nota fiscal modelo T/1;

III – Nota fiscal avulsa;

IV – Autorização para impressão de ingressos para eventos.

V – Estimativa fiscal.

§ 2º Os documentos referidos nos incisos II a VI do §1º desse artigo, devem ser emitidos em 3 vias, sendo uma via para o destinatário, outra via para registros contábeis e uma terceira via para deixar fixa no bloco.

§ 3º Excepcionalmente, observados os princípios da eficiência, conveniência e oportunidade, segundo o interesse da Fazenda Pública, o fisco poderá autorizar:

I -Nota Fiscal T/1;

III - Nota Fiscal T/1, exclusiva para atividades imunes, isentas, ou com ISSQN fixo;

Nota Fiscal avulsa;

SIV - Autorização para impressão de ingressos para eventos.

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.



A sua vida é melhor aqui!

TRÊS DE MAIO

Governo Municipal

Art. 5º As notas fiscais autorizadas a ser impressas em bloco ou formulários, terão validade de 2 (dois) anos a contar da expedição da AIDOF.

Art. 6º Os contribuintes com autorização de uso de documento fiscal regulados por este decreto, ficam obrigados a fazer o ajuste fiscal, mensalmente, do movimento econômico dos serviços prestados e tomados, diretamente no sistema eletrônico disponibilizado pela Fazenda Municipal, identificando cada documento fiscal utilizado nas operações, de forma a permitir a formação do livro fiscal do respectivo contribuinte.

§ 1º O prazo para o ajuste mensal de que trata o caput deste artigo, é até o dia do vencimento do ISSQN relativo ao respectivo movimento operado no mês anterior.

§ 2º A guia de recolhimento do respectivo imposto declarado nos termos deste artigo e referida no art. 41 do CTM, LC 002/2015, deverá ser emitida pelo próprio contribuinte, diretamente no sistema de declaração eletrônica.

§ 3º Os modelos de relatórios e livros que sintetizam as informações a que se refere este artigo, quando os já disponíveis se revelarem insuficientes, poderão ser readequados ou instituídos novos, via resolução expedida pela autoridade fazendária.

Art. 7º A não observância, pelo prestador de serviços, das normas estabelecidas neste decreto, importa nas sanções e penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 002/2015.

Art. 8º O Secretário Municipal de Fazenda regulamentará, no que couber, este decreto quanto as rotinas e fluxos administrativos necessários para bem conduzir a automação do atendimento e qualificação do serviço público.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

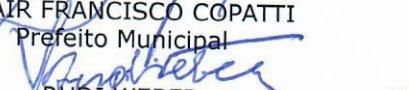
Art. 9º Os prestadores de serviços que já possuem autorização do Fisco para uso de documento fiscal em modelos diferentes da NFS-e, estabelecida no art. 3º, terão o prazo de adequação às normas estabelecidas por este decreto, conforme cronograma que segue:

I – até o dia 27 de dezembro de 2019, quando tratar-se de contribuinte enquadrado com o ISSQN Fixo, imune ou isento.

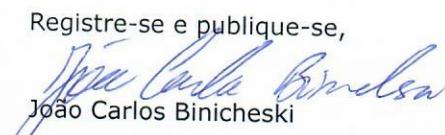
II – até dia 02 de abril de 2019, para os demais casos.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 2 DE JANEIRO DE 2019.


ALTAIR FRANCISCO COPATTI
Prefeito Municipal

RUDI WEBER
Secretário da Fazenda

Registre-se e publique-se,


João Carlos Binicheski

Secretário de Administração

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.

